

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Efetuado a avaliação, chegou-se ao valor de R\$ 12.120,00 (fls. 130), sendo que este valor foi recolhido em favor do Município de Bálzano pelo representante José Soler Pantano (cf. comprovante de fls. 143).

Assim, o prejuízo causado foi reparado.

Posto isto, A R Q U I V O os presentes autos, submetendo tal decisão ao crivo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Subam os autos.

Mirassol, 11 de maio de 2015.

VALMOR DE MATTOS JUNIOR

Promotor de Justiça

七

三

卷之三

مکالمہ ایضا

48-89

8

, julho de 2013, desto Cartório.  
Protocolado nº 111618.

representada na forma da Lei - ~~REGISTRO~~ - NADA mais. O restante é verdade o da fé - O Ofício Subst<sup>r</sup>.

**AV.00148.811.** Procedo-se a presente averbação, para constar, que na Rua Antônio José da Cunha, nº 1004, da malha da nº 41750, de 02 de julho de 2013, O Oficial  
presente nascida, passou a integrar os bens de domínio público da MUNICIPALIDADE DE BALSAIO, conforme registro de balanço nº 4004, da malha nº 41750, de 02 de julho de 2013. Nesta mata. O referido é verdade e dou fé. Manassol, 02 de julho de 2013.  
Porteclarizado sob nº 111618.

**ARTIGO 118**  
Considerando os termos do Art. 1º, § 1º da Lei nº 9.555

de la nostra Pátria, que é um reconhecimento à sua contribuição à ciência e tecnologia. Agradeço a todos os amigos que estiveram conosco, e a todos os que nos enviam mensagens de felicitações. Agradeço a todos os que nos enviam mensagens de felicitações. Agradeço a todos os que nos enviam mensagens de felicitações.

卷之三

Opferkult der Religionen  
Buddhisten und  
Hindus.

BRITISH PESTICIDE INSTITUTE  
FARMERS' RESEARCH GROUP  
ORGANIC INSECTICIDES  
IN PESTICIDE USE

**DE REGISTRO DE  
MIRESSO - S. P.**

MATRÍCULA

四

Mirassol, 14 de Julho de 2011.

Protocolizado sob nº 102.853. m2.  
Protocolizado no dia 07 de outubro de 2011.  
Assinado por: M. Zanquelli. O Oficial

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALSAMO-SP.**

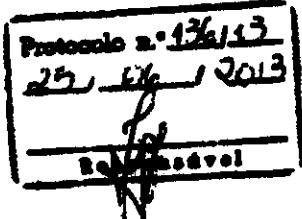
**PAULO ROBERTO SILINGARDI** brasileiro,

casado, Funcionário Público Estadual e Vereador do Município de Balsamo-SP, portador do RG 15.623.880-3 - SSP/SP e do CPF 048.929.008-69, residente na Rua João Claro da Silva, nº 15, residencial José Bento Geraldes, nesta cidade de Balsamo-SP, vem perante a Vossa Senhoria REPRESENTAR para que a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente tome as devidas providências com relação aos fatos abaixo descritos.

**DOS FATOS:**

Na Rua Alexandre Piva, nº 340, nesta, o ex-prefeito José Soler Pantano construiu um imóvel residencial recentemente. No lado direito há uma área cercada e que segundo o noticiado pela cidade, trata-se de uma área verde e que fora doado pelo Sr. José Soler Pantano, no ano pretérito, enquanto era prefeito desta cidade. Nos fundos da construção citada fica uma imensa área verde. Tanto a área que fica do lado direito (já cercada) quanto a que fica nos fundos do imóvel construído pelo Sr. José Soler Pantano, são áreas verdes que o lotador Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sonia Maria Costa Geraldes, foram obrigados por disposição expressa em lei, a destinarem estas áreas para esta finalidade, como condicionante para obtenção junto aos órgãos competentes dos documentos necessários para a sua legalização.

Ocorre Senhor Coordenador, que o prefeito na época, como autoridade máxima do município acreditou que se alterasse em



*Q* *Carvalho*  
*Deputado* *22*

pouco a divisa de seu imóvel e avançasse a área verde nos fundos de sua construção, nada poderia lhe ocorrer, pois é ele quem mandava na cidade. Só que o PODER é passageiro e aquilo que fazemos de alguma forma ficam registrados.

Depois que surgiram alguns boatos sobre a possível invasão de área verde, como REPRESENTANTE legítimo do povo desta cidade, obtive junto ao Cartório de Registro cópia da matrícula daquele imóvel. O imóvel tem a matrícula nº 44.749, e constam 11m (onze metros) na frente e nos fundos e 30m(trinta metros) em sua lateral, perfazendo um total de 330 m<sup>2</sup>.

Para tirar as dúvidas, com uma trena medi a lateral externa do imóvel em questão e constatei que o muro que guarnecia aquela construção havia invadido a área dos fundos em mais de 4(quatro) metros.

Como Vereador e representante dos interesses da população deste município registrei um boletim de Ocorrência nº 275/2013, cuja natureza é ALTERAÇÃO DE LIMITE.

A Autoridade Policial requisiou o concurso da Polícia Científica para constatação da Alteração de Limite.

O Perito Criminal Gleison que realizou a perícia corroborou com o que já estava confirmado, que o imóvel matrícula nº 44.749 que consta com 11,00m (onze metros) na frente e nos fundos, apresentou 11,10(onze metros e dez centímetros) na frente e nos fundos. Confirmou ainda que o lado direito que deveria medir 30,00m (trinta metros) conforme consta da matrícula, mediu 34,55m (trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros). Portanto, o prefeito na época invadiu área verde tanto nos fundos (4,55m – quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), quanto na lateral (0,10m – dez centímetros).



O fato concreto é que o prefeito na época alterou o limite de seu imóvel e invadiu a área verde existente nos fundos e na lateral de seu imóvel, e está comprovado que o ex-prefeito José Soler Pantano cometeu o crime tipificado no art. 161 do Código Penal Brasileiro, descrito como Alteração de Limite.

Dante do exposto, REPRESENTO a Vossa Senhoria, que é a Autoridade Ambiental no município de Bálzano-SP, e conforme disciplina o art. 3º da Lei Municipal 2.109 de 05 de junho de 2.013, tome as devidas providências com relação aos fatos tratados nesta representação, e que apure as responsabilidades civis, administrativas e ambientais que couberem.

Seguem em anexo cópia do Laudo Pericial que constatou a invasão de área, da matrícula e do mapa onde está localizado a construção.

Bálzano-SP, 25 de junho de 2.013.

  
Paulo Roberto Silingardi  
Vereador do Município de Bálzano-SP



Prefeitura Municipal de Bálamo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MIRASSOL.

A COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BÁLSAMO, representado pelo Coordenador MARCOS VINICIUS BERNARDINO, CPF 315.429.448-13 e RG 40.422.774-SSP/SP., abaixo assinado, vem, com o devido respeito perante VOSSA SENHORIA, dentro do prazo legal, na forma preconizada no art. 19, § 1º da Lei 6.766/79, IMPUGNAR o registro do Loteamento denominado "RESIDENCIAL LOURDES GERALDES", efetuado no imóvel da MATRÍCULA nº 44.750, pelo quanto segue:

Foi publicado no Jornal Folha de Mirassol de 14/06/2013, 6ª feira, o Edital de Loteamento acima mencionado, abrindo-se o prazo de 15 dias, contados da última publicação, para qualquer interessado impugná-lo.

Ocorre, honrado Oficial, que chegou ao conhecimento desta Coordenadoria, por requerimento protocolizado em



Prefeitura Municipal de Bálamo

25/06/2013, subscrito por PAULO ROBERTO SILINGARDI, cuja cópia segue anexa, que a área do Sistema de Lazer do futuro loteamento não corresponde à área descrita nos memoriais descriptivos apresentados para registro.

De acordo com a representação, urge a necessidade de se proceder à uma nova medição do imóvel, "in loco", para constatação da efetiva área atribuída ao Sistema de Lazer e sanar as irregularidades, tudo para, após, possibilitar o registro.

Consta de nossos arquivos, à vista das certidões expedidas das Matrículas nº's 44.749 (aquisição de uma área de 330 metros quadrados) e 44.750 (área remanescente de 17.967,09 metros quadrados), de 10/06/2013, que se trata de desdobro de lote de área urbana, de propriedade particular, nas quais não havia sinais indicativos de linhas divisórias.

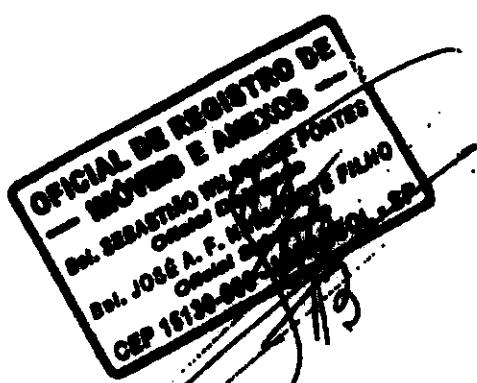
Requer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 19 da Lei 6.766/79, a intimação do Requerente do Loteamento e a Prefeitura Municipal de Bálamo, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar no prazo legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bálamo, 27 de junho de 2.013.

MARCOS VINICIUS BERNARDINO  
Coordenador Municipal do Meio Ambiente  
CPF 315.429.448-13





Uma cidade melhor nós construímos juntas!



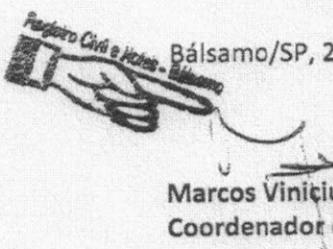
## Prefeitura Municipal de Bálamo

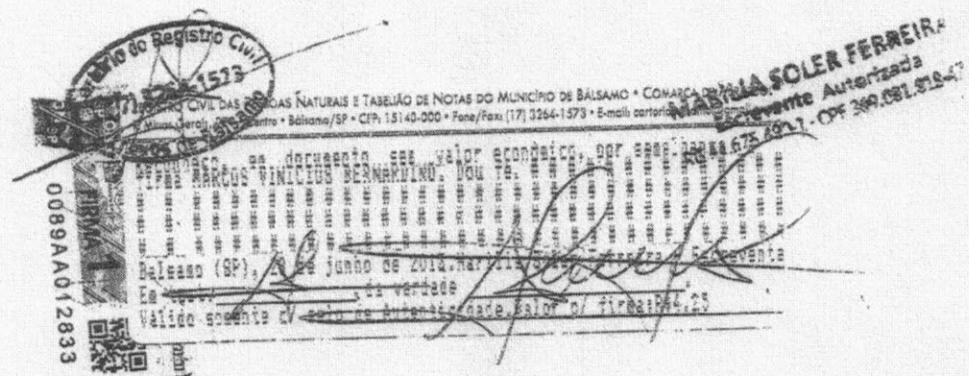
ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE MIRASSOL/SP.

A Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente de Bálamo, representada pelo Coordenador **Marcos Vinícius Bernardino**, RG.: 40.422.774-0, CPF.: 315.429.448-13, vem com Base no requerimento protocolado nessa prefeitura na data do dia 28/06/2013 de nº 141/13 , RETRATAR-SE DA IMPUGNAÇÃO FORMULADO AO PROCESSO DO LOTEAMENTO " RESIDENCIAL LOURDES GERALDES", objeto de matrícula nº 44.750 desse cartório, de propriedade de Benedito Geraldes Neto e sua esposa Sonia Mara Costa Geraldes, haja vista não ser este subscritor competente para exarar qualquer tipo de irregularidade sobre o citado loteamento, principalmente em relação ao que fora anteriormente mencionado a esse cartório de registro de imóvel.

Assim, requer seja desconsiderada a impugnação solicitada, arquivando-a na forma regular e efetivando-se o registro de tal empreendimento.

Termo em que, pede deferimento.

*Padre César e Hélio - Bálamo*  
Bálamo/SP, 28 de junho de 2.013.  
  
Marcos Vinícius Bernardino  
Coordenador do Meio Ambiente.



**ILLUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE  
DE BÁLSAMO/SP.**

Referência: Representação datada de 25.06.2013.

PAULO ROBERTO SILINGARDI, brasileiro, casado, funcionário público estadual e vereador do Município de Bálsmo/SP, portador do RG nº 15.623.360-3 SSP/SP e do CPF/MF 048.929.008-69, residente na Rua João Claro de Silva, nº 15, residencial José Bento Geraldes, nesta cidade de Bálsmo/SP, vem perante Vossa Senhoria expor e requer o que segue:

Em 25.06.2013 este peticionário protocolou Representação endereçada a este órgão, através do qual denunciou a construção de imóvel na área verde referente a loteamento do Sr. Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sonia Mara Costa Geraldes, mais precisamente na Rua Alexandre Piva, nº 340, nesta cidade, oportunidade na qual foi solicitada a necessária intervenção desse órgão ambiental municipal.

Ocorre que, após melhores estudos junto a Matrícula do imóvel, verificou este peticionário que a área em questão não é de domínio público, ainda se encontrando sob a responsabilidade dos Sr. Benedito Geraldes Neto e Sonia Mara Costa Geraldes, titulares da mesma, fato este que isenta este órgão municipal de qualquer responsabilidade em relação ao controle e fiscalização do local.

Assim, uma vez sanado o lapso anteriormente cometido por este subscritor, requer seja desconsiderada a representação em questão, arquivando-a na forma procedural, independentemente de quaisquer outras ações.

Bálsmo/SP, 27 de junho de 2013.

Paulo Roberto Silingardi

Vereador do Município de Bálsmo/SP

Protocolo n.º 111.112
26.06.2013
<i>RJ</i>
Assinável